



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM BONITA – M.G.

Av. São Paulo nº 83 – Centro – CEP 37.922-000 – CNPJ 16.788.309/0001-28

Tel/Fax: (37) 3435-1163 – e-mail: licitacao@vargembonita.mg.gov.br

CONTRATO Nº 000060/2018 – PROCESSO LICITATÓRIO Nº 000083/2018 – PREGÃO Nº 000066/2018.

Pelo presente instrumento particular, o **MUNICÍPIO DE VARGEM BONITA/MG**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 16.788.309/0001-28, com sede administrativa na Av. São Paulo, 83, Centro de Vargem Bonita/MG, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. Samuel Alves de Matos, inscrito no CPF sob o nº 063.373.996-09, de ora em diante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **CONDOR – PRODUÇÃO E PROMOÇÃO DE EVENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 00.411.780/000162, com sede administrativa na Avenida Doutor Pedro de Paula Lemos nº 100, Micro Distrito Santa Rita, Araxá/MG CEP: 38181-179, neste ato representado por **JOSÉ SÉRGIO PARANHOS DE ABREU**, inscrito no CPF sob o nº 429.040.056-68, de ora em diante denominado simplesmente **CONTRATADO**, de conformidade com a Lei Federal nº. 8.666/93, Processo Licitatório nº. 00083/2018, Modalidade Pregão Presencial nº. 00066/2018, têm como justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente contrato a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INFRA ESTRUTURA PARA REALIZAÇÃO DO 1º FESTIVAL GASTRONÔMICO AROMAS E SABORES DA CANASTRA EM VARGEM BONITA/MG**, para atender a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte.

CLÁUSULA 2ª - DOS PREÇOS E FORMA DE PAGAMENTO

2.1. - Dos Preços

2.1.1. - O Contratante pagará a importância estimada de R\$ 123.300,00 (cento e vinte e três mil e trezentos reais).

2.2. - Das Condições de pagamento:



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM BONITA – M.G.

Av. São Paulo nº 83 – Centro – CEP 37.922-000 – CNPJ 16.788.309/0001-28

Tel/Fax: (37) 3435-1163 – e-mail: licitacao@vargembonita.mg.gov.br

2.1.1. 50% (cinquenta por cento) em até 30 (trinta) dias, após a montagem e aprovação de toda a estrutura para realização do evento, devidamente aprovada pelo corpo de bombeiros;

2.1.2. 50% (cinquenta por cento) em até 30 (trinta) dias, após a desmontagem e entrega do espaço totalmente livre.

12.2. A Nota Fiscal/Fatura emitida pela CONTRATADA deverá conter, em local de fácil

2.2.4 - O pagamento da locação será efetuado pela Tesouraria da Prefeitura Municipal.

2.2.5. O pagamento efetuado mediante apresentação da nota Fiscal/Fatura, sujeitando-se a aprovação do setor responsável pela fiscalização, comprovando a prestação dos serviços, e após assinatura e recebimento da Nota de Empenho.

2.2.6. A Nota Fiscal/Fatura emitida pela CONTRATADA deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do nº do processo, nº do Pregão e da Ordem de Fornecimento, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento dos serviços e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

2.2.7. A Nota fiscal deverá ser emitida obrigatoriamente pela forma eletrônica de acordo com o Inciso I, Cláusula Segunda do Protocolo ICMS 42, de 03 de julho de 2009.

2.2.8. O pagamento das faturas seguirá a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, e só será efetuado mediante comprovação de regularidade das obrigações fiscais, trabalhistas e em especial junto ao INSS, relativamente à competência imediatamente anterior aquela a que se refere a remuneração auferida.

2.2.9. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento não justificados, provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM BONITA – M.G.

Av. São Paulo nº 83 – Centro – CEP 37.922-000 – CNPJ 16.788.309/0001-28

Tel/Fax: (37) 3435-1163 – e-mail: licitacao@vargembonita.mg.gov.br

calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$I = (TX/100)$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

2.3. - Critério de Reajuste

2.3.1. - Por força das Leis Federais nº 9.069/95 e 10.192/2001, o valor deste Contrato será reajustado mediante iniciativa da CONTRATADA, desde que observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, a contar da data limite para a apresentação da proposta ou do último reajuste, tendo como base a variação de índice oficial.

2.3.2. - Decorrido o prazo acima estipulado, os preços unitários serão corrigidos monetariamente pelo INPC (IBGE) ou outro índice que venha a substituí-lo por força de determinação governamental.

2.3.3. - A aplicação do índice dar-se-á de acordo com a variação acumulada do INPC (IBGE) ocorrida nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores.

CLÁUSULA 3ª - DA DOTAÇÃO

3.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da dotação orçamentária nº.

02.07.10.13.392.0247.2082.3.3.90.39.00.Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM BONITA – M.G.

Av. São Paulo nº 83 – Centro – CEP 37.922-000 – CNPJ 16.788.309/0001-28

Tel/Fax: (37) 3435-1163 – e-mail: licitacao@vargembonita.mg.gov.br

CLÁUSULA 4ª - DA VIGÊNCIA

4.1. - O presente contrato entrará em vigor na data de sua assinatura e encerrar-se-á no dia 30/12/2018.

4.2. - A prorrogação do prazo contratual poderá ocorrer, a critério do Contratante, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA 5ª - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

5.1. O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas locações até 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com o que preceitua o § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA 6ª - DA NOVAÇÃO

6.1. Toda e qualquer tolerância por parte do CONTRATANTE na exigência do cumprimento do presente contrato, não constituirá novação, nem muito menos a extinção da respectiva obrigação, podendo a mesma ser exigida a qualquer tempo.

CLÁUSULA 7ª - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO

7.1. Caberá a CONTRATADA, além das responsabilidades resultantes deste Edital, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores:

7.1.1. Realizar o objeto desta licitação, de acordo com a proposta apresentada e normas legais, ficando a seu cargo todas as despesas, diretas e indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus ao CONTRATANTE, observando sempre as especificações do(s) serviço(s) a ser fornecido(s).



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM BONITA – M.G.

Av. São Paulo nº 83 – Centro – CEP 37.922-000 – CNPJ 16.788.309/0001-28

Tel/Fax: (37) 3435-1163 – e-mail: licitacao@vargembonita.mg.gov.br

7.1.2. Responder pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da prestação do(s) serviço(s), não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE.

7.1.3. Efetuar a prestação do(s) serviço(s) objeto(s) deste Edital, dentro dos parâmetros estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e, inclusive, às recomendações aceitas pela boa técnica.

7.1.4. Efetuar a prestação do(s) serviços(s) de acordo com as especificações e demais condições estipuladas no Edital e seus Anexos e no contrato.

7.1.5. Manter, durante todo o período de vigência do contrato objeto desta licitação 01 (um) preposto aceito pelo CONTRATANTE, para representação do fornecedor e sempre que for necessário.

7.1.6. Acatar as orientações do CONTRATANTE, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.

7.1.7. Responder pelas despesas resultantes de quaisquer ações, demandas decorrentes de danos seja por culpa sua ou quaisquer de seus empregados e prepostos, obrigando se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais de terceiros, que lhes venham a ser exigidas por força de Lei, ligadas ao cumprimento do presente processo licitatório.

7.1.8. Atender prontamente quaisquer exigências do representante do CONTRATANTE inerente ao objeto desta licitação.

7.1.9. Comunicar ao CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários.

7.1.10. Manter, durante a execução do contrato, a qualidade dos serviços ofertados.

7.1.11. Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações com elas assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.1.12. A CONTRATADA deverá responsabilizar – se pelo cumprimento das Normas Regulamentadoras (NR's) de Segurança do Ministério do Trabalho e Emprego, provendo seus empregados dos equipamentos de proteção individual (EPI), com respectivos CA (Certificado de Aprovação) atualizado, conforme a exigência de



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM BONITA – M.G.

Av. São Paulo nº 83 – Centro – CEP 37.922-000 – CNPJ 16.788.309/0001-28

Tel/Fax: (37) 3435-1163 – e-mail: licitacao@vargembonita.mg.gov.br

cada função e posto de trabalho, mantendo ficha de controle de fornecimento de EPI (atualizada e assinada), bem como realizar o treinamento quanto ao seu uso e conservação corretos.

7.1.13. Executar os serviços, de acordo com as especificações do CONTRATANTE, garantindo-o contra eventuais falhas de mão de obra e qualidade dos equipamentos.

7.1.14. Manter pessoal com qualificação e idoneidade exigida, responsabilizando pela substituição dos mesmos quando faltosos, em gozo de férias ou a pedido da fiscalização.

7.1.15. Designar um preposto, idôneo e habilitado, com poderes para representá-lo, receber notificações da fiscalização da PMA e para tomar deliberações sobre todos os assuntos, para o bom e fiel cumprimento do contrato.

7.1.16. Manter ferramentas e equipamentos de segurança em plenas condições de uso, suficientes para perfeita execução quando necessário.

7.1.17. Responder por quaisquer danos que venham a ser causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, por seus empregados ou prepostos, no exercício de suas tarefas.

7.1.18. Disponibilizar os equipamentos nos locais, montá-los dentro de 03 (três) dias após o recebimento da ordem de prestação de serviços, devendo os mesmos estarem em pleno funcionamento, inclusive com Laudo de Aprovação do Corpo de Bombeiros no prazo de 24 (vinte e quatro) horas antes da realização do evento.

7.1.19. Após a realização do evento, deverá desmontar os equipamentos em até 03 (três) dias.

7.1.20. Para a execução dos serviços de sonorização, disponibilizar dois (02) Técnicos de som durante o evento e 10 pontos de energia.

7.1.21. Para a execução dos serviços de sonorização, manter um (01) Eletricista profissional com equipamentos e ferramental adequados, com cursos de Segurança Trabalho necessários a execução dos serviços (NR10 – NR35).



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM BONITA – M.G.

Av. São Paulo nº 83 – Centro – CEP 37.922-000 – CNPJ 16.788.309/0001-28

Tel/Fax: (37) 3435-1163 – e-mail: licitacao@vargembonita.mg.gov.br

7.1.22. Toda e qualquer despesa com transporte, alimentação, carga, descarga, montagem, desmontagem, lanche e água são de responsabilidade da CONTRATADA, exceto hospedagem.

7.1.23. Toda mão de obra, obrigatoriamente deve estar registrada, de acordo com a CLT.

7.1.24. A CONTRATADA deverá apresentar ART emitida por engenheiro devidamente inscrito no CREA – Conselho Regional de Engenharia.

7.1.25. O AUTO DE VERIFICAÇÃO DO CORPO DE BOMBEIROS (AVCB) SERÁ DE RESPONSABILIDADE DA EMPRESA VENCEDORA, DEVENDO SER, OBRIGATORIAMENTE, ENTREGUE 01 (VIA) NA SEDE DA PREFEITURA, ATÉ O DIA 31 DE OUTUBRO DE 2018, FICANDO A CARGO DA CONTRATADA, TODA E QUALQUER TAXA PARA OBTENÇÃO DO MESMO.

7.1.26. Fazer o Projeto de Segurança e prevenção de incêndio.

CLÁUSULA 7ª - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

7.1 Efetuar o pagamento à licitante vencedora, conforme Nota de Empenho;

7.2 Fiscalizar a execução do contrato.

CLÁUSULA 9ª - DA FISCALIZAÇÃO

9.1. Não obstante o fato de o Contratado ser o único e exclusivo responsável pela locação objeto desta licitação, a Administração, através de sua própria equipe ou de prepostos formalmente designados, sem restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercerá a mais ampla e completa fiscalização da locação.

CLÁUSULA 10 - DA RESCISÃO

10.1. O contrato poderá ser rescindido na ocorrência dos motivos previstos na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA 11 - DOS CASOS OMISSOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM BONITA – M.G.

Av. São Paulo nº 83 – Centro – CEP 37.922-000 – CNPJ 16.788.309/0001-28

Tel/Fax: (37) 3435-1163 – e-mail: licitacao@vargembonita.mg.gov.br

11.1. Os casos omissos, assim como as dúvidas, serão resolvidas com base na Lei nº 8.666/93, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento, ainda que delas não se faça aqui menção expressa.

CLÁUSULA 12 – DO REGIME DE EXECUÇÃO

12.1. O regime de execução do presente contrato é indireta, empreitada por preço por item.

CLÁUSULA 13 - DAS PENALIDADES

13.1. Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas no contrato, erros ou atrasos no cumprimento do contrato, infringência do art. 71 da Lei Federal 8.666/93 e quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

13.1.1. advertência;

6.1.2. multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 10º (décimo) dia de atraso da locação, sobre o valor da parcela, por ocorrência;

13.1.3. multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do saldo do valor do contrato, no caso de atraso superior a 10 (dez) dias, com a consequente rescisão contratual, quando for o caso;

13.1.4 - multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, nos casos:

a) inobservância do nível de qualidade dos equipamentos locados;

b) transferência total ou parcial do contrato a terceiros;

c) subcontratação no todo ou em parte do objeto sem prévia autorização formal da Contratante;

d) descumprimento de cláusula contratual.

13.2 - A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM BONITA – M.G.

Av. São Paulo nº 83 – Centro – CEP 37.922-000 – CNPJ 16.788.309/0001-28

Tel/Fax: (37) 3435-1163 – e-mail: licitacao@vargembonita.mg.gov.br

13. 3. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que o contratante promova sua reabilitação.

13. 4. O valor das multas aplicadas deverá ser pago por meio de guia própria ao Município de Vargem Bonita/MG, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação ou poderá ser descontado dos pagamentos das faturas devidas pelo Município, quando for o caso.

CLÁUSULA 14 - DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de São Roque de Minas/MG, para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução do presente Contrato.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram e também assinam.

Vargem Bonita, 17 de outubro de 2018.

Samuel Alves de Matos
Prefeito Municipal
Contratante

CONDOR - PRODUCAO E PROMOCAO DE EVENTOS LTDA
CNPJ 00.411.780/0001-62

Testemunhas: _____

CPF nº :

CPF nº :



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM BONITA – M.G.

Av. São Paulo nº 83 – Centro – CEP 37.922-000 – CNPJ 16.788.309/0001-28

Tel/Fax: (37) 3435-1163 – e-mail: licitacao@vargembonita.mg.gov.br